

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATO DE 20 DE AGOSTO DE 2020

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Retificação (Cód. 1985)

O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.

RETIFICAÇÃO

No item 1 do Anexo I da Portaria nº 86/SGM, de 15 de maio de 2018, publicada no DOU de 18 de maio de 2018, Seção 1, página 100, Onde se lê: "...I) A outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva lavrável de 2.395.854 toneladas de minério de ouro bruto (ROM) e à produção bruta será de 150.000 toneladas/ano (ROM) que resultarão em 19.133 t/ano de concentrado com cerca de 30% após o beneficiamento, conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM...", Leia-se: "...I) A outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva lavrável de 2.395.854 toneladas de minério de cobre bruto (ROM) e à produção bruta será de 150.000 toneladas/ano (ROM) que resultarão em 19.133 t/ano de concentrado com cerca de 30% após o beneficiamento, conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM..." (Cód. 1985) - (Processo Nº 48405.850421/2009)

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 892, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Altera os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, aprovado pela Resolução Normativa nº 556, de 18 de junho de 2013, com revisão aprovada pela Resolução Normativa nº 830, de 23 de outubro de 2018.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com redação dada pela Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016 e o que consta do Processo nº 48500.0002308/2017-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, conforme o disposto no Anexo desta Resolução, contendo os procedimentos para utilização e prestação de contas dos recursos destinados a projetos de eficiência energética, em atendimento à Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Parágrafo único. Os procedimentos aprovados por esta Resolução encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, na seção de Eficiência Energética - EE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

ANEXO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 892, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Alterações do Módulo 1 do PROPEE

Módulo 01 - INTRODUÇÃO

Itens Alterados

Seção 1.0 - INTRODUÇÃO

Item	Texto Anterior	Texto Alterado
2.5	Para assegurar que os recolhimentos feitos por consumidores de uma região ou área de concessão sejam revertidos em benefício dessas unidades consumidoras, os projetos devem ser realizados na área de concessão ou permissão da distribuidora local. Excepcionalmente, a depender de autorização expressa da ANEEL ou por meio de Aviso de Chamada de Projeto Prioritário de Eficiência Energética, poder-se-á direcionar recursos de PEE para custeio de projetos e ações fora de sua área de concessão ou permissão. Isso não impede, porém, a realização de projetos cooperativos, que devem ser estimulados, visto que proporcionam sinergia e ganhos de escala.	Para assegurar que os recolhimentos feitos por consumidores de uma região ou área de concessão sejam revertidos em benefício dessas unidades consumidoras, os projetos devem ser realizados em consumidores cativos ou livres geograficamente localizados na área de concessão ou permissão da distribuidora. Excepcionalmente, a depender de autorização expressa da ANEEL ou por meio de Aviso de Chamada de Projeto Prioritário de Eficiência Energética, poder-se-á direcionar recursos de PEE para custeio de projetos e ações fora da área de concessão ou permissão da distribuidora. Isso não impede, porém, a realização de projetos cooperativos, que devem ser estimulados, visto que proporcionam sinergia e ganhos de escala.
2.6	O atendimento com recursos do PEE a unidades consumidoras livres conectadas diretamente à Rede Básica fica limitado ao prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir de 1º de janeiro de 2019, para conclusão dos projetos.	Os recursos do PEE não podem ser aplicados em unidades consumidoras livres conectadas diretamente à Rede Básica.
8.1.3	Cadastro - carregamento do projeto na base de PEE da ANEEL. Caso seja necessária avaliação inicial, o cadastro do projeto só deve ocorrer após autorização para sua execução.	Cadastro - carregamento do projeto na base de PEE da ANEEL. O carregamento dos dados de projetos, planos de gestão e movimentação financeira deve ser feito observando o manual de Instruções para Geração e Envio de Dados de Projetos de Eficiência Energética. Caso seja necessária avaliação inicial, o cadastro do projeto só deve ocorrer após autorização para sua execução.
8.1.9	Relatório Final - elaboração de relatório para apresentar os resultados obtidos, após a conclusão do projeto e da fase inicial do período de determinação da economia das atividades de M&V, devendo ser carregado na base da ANEEL, junto com o Relatório de M&V (que inclui o Plano de M&V) e o Relatório da Auditoria.	Relatório Final - elaboração de relatório para apresentar os resultados obtidos, após a conclusão do projeto e da fase inicial do período de determinação da economia das atividades de M&V, devendo ser carregado na base da ANEEL, junto com o Relatório de M&V (que inclui o Plano de M&V) e o Relatório da Auditoria. De modo análogo aos dados previstos, o carregamento dos dados de Relatório Final de projetos, planos de gestão e movimentação financeira deve ser feito observando o manual de Instruções para Geração e Envio de Relatório Final de Projetos de Eficiência Energética.

Alterações do Módulo 2 do PROPEE

Módulo 02 - Gestão do Programa

Itens Alterados

Seção 2.1 - PLANO DE GESTÃO

Item	Texto Anterior	Texto Alterado
4.1	f) Aquisição de equipamentos necessários para a realização de medição dos resultados; g) Aquisição de sistemas de gestão informatizados;	f) Custeio de equipamentos necessários para a realização de medição dos resultados; g) Custeio de sistemas de gestão informatizados;



Alterações do Módulo 3 do PROPEE

Módulo 03 - Seleção e Implantação de Projetos

Itens Incluídos

Seção 3.1 - CONTRATOS DE DESEMPENHO ENERGÉTICO

Item	Texto Incluído
2.2	Em projetos da tipologia Comércio e Serviços poderão ser aplicados recursos do PEE a fundo perdido somente em instituições públicas (federais, distritais, estaduais ou municipais) ou em consumidores reconhecidos como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, com a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, em atendimento ao disposto na Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Itens Alterados

Seção 3.0 - INTRODUÇÃO

Item	Texto Anterior	Texto Alterado
4.5	A seleção de projetos do PEE deverá ser realizada por meio de Chamada Pública, pelo menos uma vez por ano, nos termos da Seção 3.2.	A seleção de projetos do PEE deverá ser realizada por meio de Chamada Pública, pelo menos uma vez por ano, nos termos da Seção 3.2. As distribuidoras com mercado inferior a 1.000 GWh/ano estão isentas desta obrigação.

Seção 3.1 - CONTRATOS DE DESEMPENHO ENERGÉTICO

Item	Texto Anterior	Texto Alterado
2.1	Só poderão ser aplicados recursos do PEE a fundo perdido se o projeto estiver classificado nas seguintes tipologias: Poder Público, Serviços Públicos (desde que não haja participação de capital majoritariamente privado), Residencial, Baixa Renda, Educacional, Iluminação Pública e Gestão Energética Municipal. Projetos nas tipologias Comércio e Serviços poderão ser aplicados recursos do PEE a fundo perdido somente em consumidores de caráter essencialmente filantrópico ou assistencial. Para as demais tipologias, é obrigatório firmar Contrato de Desempenho, exceto nos casos previamente analisados pela ANEEL e expressamente autorizados.	Só poderão ser aplicados recursos do PEE a fundo perdido se o projeto estiver classificado nas seguintes tipologias: Serviços Públicos (desde que as ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta), Poder Público, Residencial, Baixa Renda, Educacional, Iluminação Pública e Gestão Energética Municipal.

Alterações do Módulo 4 do PROPEE

Módulo 04 - Tipologias de Projeto

Itens Excluídos

Seção 4.1 - TIPOLOGIAS

Item	Texto Excluído
4.1.1	Excepcionalmente, a contratação a fundo perdido poderá ser empregada para execução de projetos de acordo com os critérios definidos no Módulo 3 - Seleção e Implantação de Projetos.

Itens Alterados

Seção 4.1 - TIPOLOGIAS

Item	Texto Anterior	Texto Alterado
12.4	ImplantaçãoA implantação do projeto deverá ser feita mediante doação do recurso do PEE.	ImplantaçãoEm conformidade com a Tabela 1, a implantação do projeto poderá ser feita mediante contrato de desempenho ou a fundo perdido com recurso do PEE.

Alterações do Módulo 9 do PROPEE

Módulo 09 - Avaliação dos Projetos e Programa

Itens Alterados

Seção 9.1 - AVALIAÇÃO INICIAL

Item	Texto Anterior	Texto Alterado
4.1.3	Caso a proposta obtenha parecer favorável à sua execução, a empresa deverá cadastrar o projeto na base da ANEEL.	Caso a proposta obtenha parecer favorável à sua execução, a empresa deverá cadastrar o projeto na base da ANEEL. O carregamento dos dados do projeto deve ser feito observando o manual de Instruções para Geração e Envio de Dados de Projetos de Eficiência Energética.

Seção 9.2 - AVALIAÇÃO FINAL

Item	Texto Anterior	Texto Alterado
3.2	A Avaliação Final será aplicada após a submissão dos Relatórios de Medição e Verificação (M&V), Final e de Auditoria Contábil e Financeira. A critério da ANEEL, a Avaliação Final poderá ser feita antes ou após a Validação da M&V	A Avaliação Final será aplicada após a submissão dos Relatórios de Medição e Verificação (M&V), Final e de Auditoria Contábil e Financeira. O carregamento dos dados de Relatório Final deve ser feito observando o manual de Instruções para Geração e Envio de Relatório Final de Projetos de Eficiência Energética. A critério da ANEEL, a Avaliação Final poderá ser feita antes ou após a Validação da M&V

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.122, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003351/2018-03. Interessado: Central Eólica Gravier S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.793.827/0001-03, a implantar e explorar a EOL Gravier, CEG EOL.CV.CE.040794-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 71.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.153, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004712/2018-21. Interessada: Usina Laguna Álcool e Açúcar Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.912.062/0001-19, a implantar e explorar a Usina Termelétrica Laguna, CEG UTE.AI.MS.030482-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 21.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Batayporã, no estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.158, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002485/2018-07. Interessado: Vila Espírito Santo I Empreendimentos e Participações S.A. Objeto: Alterar a potência instalada; o número e a posição dos aerogeradores; e o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Vila Espírito Santo I, CEG nº EOL.CV.RN.040594-9.01. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.164, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004198/2020-48. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE. Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Ramal Carlos Barbosa 2, localizada no município de Carlos Barbosa, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.167, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004272/2020-26. Interessada: Transmissora Acre SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Transmissora Acre SPE S.A., a área de terra de 40 (quarenta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Rio Branco - Feijó, circuito simples, 230 kV, com aproximadamente 385,8 (trezentos e oitenta e cinco vírgula oito) km de extensão, que interligará a Subestação Rio Branco I à Subestação Feijó, localizada nos municípios de Rio Branco, Bujari, Sena Madureira, Manoel Urbano e Feijó, Estado do Acre. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.389, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003244/2018-77, 48500.003245/2018-11, 48500.003246/2018-66, 48500.003247/2018-19, 48500.003248/2018-55, 48500.003249/2018-08, 48500.003250/2018-24, 48500.003251/2018-79, 48500.003252/2018-13, 48500.003253/2018-68 e 48500.003254/2018-11, decide conhecer os Recursos Administrativos interpostos pelas Sociedades de Propósito Específico Caititu 2 Energia S.A., Teiú 2 Energia S.A., Acauã Energia S.A., Arapapá Energia S.A., Angical 2 Energia S.A., Corrupião 3 Energia S.A., Caititu 3 Energia S.A., Carcará Energia S.A., Papagaio Energia S.A., Coqueirinho 2 Energia S.A., Tamandua Mirim 2 Energia S.A. em face, respectivamente, dos Autos de Infração nº 45/2018, 46/2018, 47/2018, 48/2018, 49/2018, 50/2018, 51/2018, 52/2018, 53/2018, 54/2018 e 55/2018, lavrados pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG e, no mérito, negar-lhes provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.394, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007043/2019-20, decide: conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf em face da Resolução Homologatória nº 2.677, de 2020, no sentido de determinar que seja considerada no processo tarifário de 2021 da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, a diferença de receita anual referente às instalações de conexão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, relativas aos reforços na Subestação - SE Santana do Matos II, objeto da Resolução Autorizativa nº 4.576, de 11 de março de 2014, que entraram em operação comercial em 18 de dezembro de 2019, com a devida atualização monetária pelo índice de preços definido no respectivo Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 061/2001.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.395, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002243/2020-20, decide conhecer do Pedido de Impugnação interposto pela Enel Green Power Volta Grande S.A. em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 1.107ª Reunião, referente ao Termo de Notificação nº 100/2020 e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da CCEE.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.397, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006133/2018-12, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Agravo interposto pela Souza e Filhos Ltda. em face do Despacho nº 2.130, de 21 de julho de 2020, que denegou seguimento à petição apresentada pela agravante em face de decisão de última instância da Diretoria, exarada no Despacho nº 157, de 28 de janeiro de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.398, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta no processo nº 48500.006892/2010-28, decide por declarar, por exaurimento de finalidade, a perda de objeto do requerimento apresentado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, com vistas ao parcelamento da multa relativa ao Auto de Infração nº 0083/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.400, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004104/2017-35, decide por (i) aplicar à Premier Brasil Ltda., CNPJ 21.256.402/0001-21, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas outorgas, bem como de impedimento de contratar com a ANEEL, por doze meses, contados da publicação desta decisão; e (ii) aplicar à Sol Maior Geradora de Energia S.A., CNPJ 23.817.528/0001-53, a penalidade pecuniária no valor de R\$ 205.790,00 (duzentos e cinco mil e setecentos e noventa reais), nos termos do previsto no Edital do Leilão nº 008, de 2015, a ser corrigido conforme disposições editalícias.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.411, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003586/2018-97, decide i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf em face do item (i) do Despacho nº 1.954, de 17 de outubro de 2019, e, no mérito, dar provimento; ii) alterar o item (i) do Despacho nº 1.954, de 2019, que passa a ter a seguinte redação: (i.a) determinar à Central Eólica Volta do Rio S.A. a regularização, em até 120 (cento e vinte) dias, de todas as pendências de natureza técnica, fundiária, ambiental, patrimonial e contratual da Linha de transmissão 230kV Acaraú II - Sobral III Circuito 1, em observância aos Procedimentos de Rede; (i.b) determinar, após a conclusão do item (i.a), a transferência da Linha de Transmissão 230 kV Acaraú II - Sobral III, circuito 1, para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, com prazo de 30 (trinta) dias para celebração do Termo de Transferência Não Onerosa - TTNO, passando a ser classificada como instalação de Rede Básica; e (iii) determinar à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, em conjunto com a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que acompanhe o cumprimento da decisão exarada por parte da Central Eólica Volta do Rio S.A. e da Chesf, nos prazos estabelecidos.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.417, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001986/2020-82, decide (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Capital Service Serviços Profissionais Ltda., CNPJ 08.414.767/0001-79, em face da Decisão nº 9/2020-SLC/ANEEL, de 22 de maio de 2020, emitida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, que aplicou penalidades pelo descumprimento de cláusulas contratuais do Contrato nº 50/2018, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; de modo a (ii) manter a recomendação de aplicação de multa compensatória no valor de R\$ 40.368,25 (quarenta mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme prevista no item 16.2.2.2 do Contrato nº 050/2018 e no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, e (iii) alterar a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 6 (seis) meses para suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ANEEL por 6 (seis) meses, nos termos do item 16.2.3 do Contrato nº 050/2018 e do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.433, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000746/2019-27, decido conhecer do pedido de efeito suspensivo interposto pela Eletrobras CGT Eletrosul em face da Resolução Homologatória nº 2.716, de 30 de junho de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.100, de 28 de julho de 2020, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2020, Seção 1, p. 63, n. 147, onde se lê: "138 kV", leia-se: "69 kV". A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 2.409, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

Processos nºs 48500.003682/2017-54, 48500.004125/2017-51 e 48500.004126/2017-03. Interessada: Intertechne Consultores S.A. Decisão: (i) revogar os Despachos nºs 2.316, 2.659 e 2.660, todos de 2017, que conferiram os registros para a elaboração dos EVTE das UHE Sumaúma, UHE Quebra Remo e UHE Inferninho, cadastradas sob os respectivos CEG: UHE.PH.AM.035036-2.01, UHE.PH.MT.037807-0.01 e UHE.PH.AM.037808-9.01, em razão da não entrega dos estudos de viabilidade; e (ii) disponibilizar os aproveitamentos hidrelétricos Sumaúma, Quebra Remo e Inferninho, aprovados pelo Despacho nº 1.971, de 12 de junho de 2012, para elaboração de estudos de viabilidade por parte de qualquer interessado. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**DESPACHO Nº 2.421, DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

Processo nº: 48500.005843/2019, 48500.005845/2019-03 e 48500.005846/2019-40. Interessado: Ourilândia do Norte Transmissora de Energia Ltda. Decisão: estabelecer o valor de R\$ 891.043,02 (oitocentos e noventa e um mil, quarenta e três reais e dois centavos), com referência em maio de 2020, devido à Ourilândia do Norte Transmissora de Energia Ltda. pela elaboração do Relatório de Custos Fundiários, relativo ao estudo R1 EPE-DEE-RE-039/2019-rev0 - "Estudo de Atendimento Elétrico ao Estado do Rio Grande do Sul: Região Metropolitana de Porto Alegre -Volume 2 (Obras Estruturantes)", utilizados no Leilão de Transmissão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.422, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.001149/2019-10 Interessada: Transmissora de Energia Sul Brasil S.A.-TESB Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 001/2011-ANEEL, elaborado pela Transmissora de Energia Sul Brasil S.A.- TESB, em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 001/2011-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.435, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Processos nº: 48500.005843/2019-14 e 48500.005845/2019-03. Interessado: Chimarrão Transmissora de Energia S.A. Decisão: estabelecer o valor de R\$ 813.520,00 (oitocentos e treze mil, quinhentos e vinte reais), com referência em junho de 2020, devido à Chimarrão Transmissora de Energia S.A. pela elaboração dos Relatórios de Custos Fundiários, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-039/2019-rev0 - "Estudo de Atendimento Elétrico ao Estado do Rio Grande do Sul: Região Metropolitana de Porto Alegre -Volume 2 (Obras Estruturantes)", utilizados no Leilão de Transmissão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 2.442, DE 21 DE AGOSTO DE 2020**

Processo nº 48500.000168/2019-29. Interessados: VENTOS DE SANTO ELOY ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 22 de agosto de 2020. Usina: EOL Ventos de São Januário 22. Unidades Geradoras: UG4, UG6 e UG12, de 4.200 kW cada, totalizando 12.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.434, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.003052/2020-85. Interessados: Energisa Mato Grosso do Sul e Prefeitura Municipal de Cassilândia - MS. Decisão: dar provimento parcial à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

DESPACHO Nº 2.437, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.003137/2020-63 Interessados: Moreira e Sousa Comercial Ltda., Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D Decisão: negar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 344/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
832.895/2006-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 348/2020

Fase de Concessão de Lavra
Torno sem efeito a Portaria de Lavra(2870)
815.418/1988-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA- Portaria Nº 84/2020- DOU da data de 26/06/2020
831.196/1997-MINERAÇÃO PARAOPEBA LTDA- Portaria Nº 97/2020- DOU da data de 26/06/2020
846.127/2012-MINERAÇÃO JARAMATAIA LTDA- Portaria Nº 114- DOU da data de 26/06/2020

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 11/2020

Concessão de Lavra: (Cod. 5.49). Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou IMPROCEDENTE a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar ou parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nºs 7.990/89, 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Leis nºs 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48407.971260/2016-91 Titular: Cia de Ferro Ligas da Bahia Ferbasa CNPJ/CPF: 15.141.799/0001-03 NFLDP Nº: 2387 Valor: 72.147,44 (Setenta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Processo de Cobrança Nº: 48407.971261/2016-35 Titular: Cia de Ferro Ligas da Bahia Ferbasa CNPJ/CPF: 15.141.799/0001-03 NFLDP Nº: 2386 Valor: 42.830,20 (Quarenta e dois mil, oitocentos e trinta reais e vinte centavos)

Processo de Cobrança Nº: 48407.971262/2016-80 Titular: Cia de Ferro Ligas da Bahia Ferbasa CNPJ/CPF: 15.141.799/0001-03 NFLDP Nº: 2385 Valor: 22.515,74 (Vinte e dois mil, quinhentos e quinze reais e setenta e quatro centavos)

Processo de Cobrança Nº: 48407.971263/2016-24 Titular: Cia de Ferro Ligas da Bahia Ferbasa CNPJ/CPF: 15.141.799/0001-03 NFLDP Nº: 2384 Valor: 66.069,24 (Sessenta e seis mil, sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

Processo de Cobrança Nº: 48407.971265/2016-13 Titular: Cia de Ferro Ligas da Bahia Ferbasa CNPJ/CPF: 15.141.799/0001-03 NFLDP Nº: 2382 Valor: 2.276.873,66 (Dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos)

Processo de Cobrança Nº: 48407.971266/2016-68 Titular: Cia de Ferro Ligas da Bahia Ferbasa CNPJ/CPF: 15.141.799/0001-03 NFLDP Nº: 2381 Valor: 4.260.156,70 (Quatro milhões, duzentos e sessenta mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta centavos)

Processo de Cobrança Nº: 48407.971267/2016-11 Titular: Cia de Ferro Ligas da Bahia Ferbasa CNPJ/CPF: 15.141.799/0001-03 NFLDP Nº: 2380 Valor: 15.640,13 (Quinze mil, seiscentos e quarenta reais e treze centavos).

EDUARDO ÁLVARO PINTO DE FREITAS NETO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 371/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

848.087/2020 - ERONALTON MEDEIROS - ALVARÁ Nº 3273/2020 - Destacado do Processo 848.191/2013 - ALVARÁ Nº 8804/2013 - Vencimento em 17/09/2020

848.088/2020 - ISAU TAVARES ROCHA - ALVARÁ Nº 3274/2020 - Destacado do Processo 848.191/2013 - ALVARÁ Nº 8804/2013 - Vencimento em 17/09/2020

896.022/2020 - BIANCOGRES CERAMICA S/A - ALVARÁ Nº 3275/2020 - Destacado do Processo 896.035/2019 - ALVARÁ Nº 4637/2019 - Vencimento em 09/08/2022

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 376/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
848.191/2013-JOÃO MARIA SOARES-ALVARÁ Nº 8804 Publicado DOU de 05/09/2013- Onde se lê: " ... numa área de 146,51 ha..."; Leia-se: " ... numa área de 48,84 ha..."

896.035/2019-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-ALVARÁ Nº 4637 Publicado DOU de 09/08/2019- Onde se lê: " ... numa área de 966,9 ha..."; Leia-se: " ... numa área de 2,56 ha..."

896.101/2018-E J AREIAL LTDA ME-ALVARÁ Nº 8227 Publicado DOU de 25/10/2018- Onde se lê: " ... numa área de 920,19 ha..."; Leia-se: " ... numa área de 673,68 ha..."

Retificação de despacho(1387)
870.320/2015-BRAZIL IRON MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 31/10/2019, Relação nº 359, Seção 1, pág. 69- Onde se lê: "... 300.000 toneladas...", leia-se: "... 300.000 toneladas/ano..."

871.664/2016-BRAZIL IRON MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 31/10/2019, Relação nº 359, Seção 1, pág. 69- Onde se lê: "... 300.000 toneladas...", leia-se: "... 300.000 toneladas/ano..."

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 377/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
803.343/1973-NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA-NIÓBIO
003.671/1960-EXTRATIVA MINERAL LTDA-MINÉRIO DE FERRO

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 378/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3270/2020-800.268/2019-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3262/2020-800.489/2018-MARIA NILSAMAR PINHEIRO OLIVEIRA ME-
3263/2020-800.490/2018-MARIA NILSAMAR PINHEIRO OLIVEIRA ME-
3264/2020-800.189/2019-ANDRE COCO COSTALONGA-
3266/2020-800.353/2019-PEDRO AUGUSTO LEMOS DE SOUZA-
3267/2020-800.007/2020-LUIZ DE AZEVEDO NUNES-
3265/2020-800.324/2019-ELSON MARINHO DE PAIVA-
3269/2020-800.059/2020-CMN CENTRAL MINERAL DO NORDESTE LTDA-
3268/2020-800.047/2020-BR STONE MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO

LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 379/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3271/2020-844.023/2020-ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA JUNIOR-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 380/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3272/2020-831.698/2015-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 79/2020

Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
871.779/2014-T.M.PENITENTE DE ALMEIDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
870.838/2017-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-OF. Nº167/2020/DIFAM-BA/GER-BA

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
870.632/2015-CASA DO CIMENTO JACOBINA LTDA ME- Registro de Licença Nº 117/2019 - Vencimento em 17/07/2025

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
872.378/2009-CRISTO REI MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº170/2020/DIFAM-BA/GER-BA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
871.677/2019-OSWALDINO FERRAZ GUSMÃO FILHO ME
871.182/2019-ALESSANDRO TEIXEIRA DE FARIA
871.687/2019-RODRIGO RIBEIRO DA SILVA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
870.321/2020-POLIBEGE MÁRMORES E GRANITOS LTDA

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
870.394/2020-SILVA LIMA MINERACOES LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

871.583/2019-ALAYNE ROCHA DA SILVA-OF. Nº175/2020/DIFAM-BA/GER-BA
871.639/2019-CERÂMICA SÃO CARLOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº174/2020/DIFAM-BA/GER-BA

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

